



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 6.523, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.524,87 (cinco mil, quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão, durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de abril de 2012.


JOÃO LUIS MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE